



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

[www.cmbj.mg.gov.br](http://www.cmbj.mg.gov.br)

## INDICAÇÃO Nº 019/2020

O Vereador que este subscreve, vem indicar ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade da tomada da seguinte providência de interesse público:

- Que todas os estabelecimentos comerciais, bancos e órgãos públicos do município de Bom Jardim de Minas, se adequem à nova regra que prevê a inclusão do laço colorido (símbolo internacional do autismo) em suas placas de atendimento prioritário, no prazo de até 18 de março de 2020, conforme lei 23414/2019.
- Que nas unidades municipais de atendimento ao público sejam fixadas placas com o Símbolo Mundial de Atendimento Prioritário conforme lei municipal 1551/2019.

### JUSTIFICATIVA:

Lei Federal nº 10.048/2000 “Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”;

Lei Estadual nº 23.414/2019 “Obriga os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Estado, a inserir referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo em placa informativa que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário.”

Lei 1.551/2019 “Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, no município de Bom Jardim de Minas, às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos e portadores de Transtorno do Espectro Autista.”

Lei 1.552/2019 “Cria o estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, a semana Municipal de conscientização do autismo, institui a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com TEA e a carteirinha de identificação, e dá outras providências.”

Bom Jardim de Minas, 03 de março de 2020.

Rita Maria de Almeida

Vereadora